

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 410

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha foi presente a proposta de lei apresentada pelo ex-Ministro da Marinha, Ex.^{mo} Sr. Dr. José de Castro. Justifica-a o pequeno relatório que a antecede e a sua aprovação impõe-se por motivos de justiça e de ordem disciplinar.

Todavia, entende a vossa comissão que a solução proposta não é a melhor, já porque originava um grande aumento de despesa, já porque o subsídio de embarque votado na última sessão legislativa para os oficiais em serviço no quartel e Hospital da Marinha não resultou uma medida de equidade, porquanto, sendo o subsídio regulado segundo o posto, o aumento foi muito desigual. A aprovação da proposta, tal qual está redigida, vinha agravar essa desigualdade, pois que estando os vencimentos de soldo e gratificação já regulados segundo o posto, qualquer subsídio agora a conceder deve ser igual para todos os postos.

De facto, o abôno concedido aos sargentos, embora igual para todos os postos, trouxe como consequência que estes ficaram ganhando mais que os guardas-marinhas. Impõe-se, portanto, remediar este mal.

Mas os motivos que justificaram a concessão do subsídio para o quartel e hospital, podem, com inteira justiça aplicar-se aos outros estabelecimentos em Lisboa. Simplesmente, pelas razões aduzidas, não deve abonar-se o subsídio de embarque, por meios equitativos e porque não fazia sentido.

Tinham os oficiais da armada, havia muitos anos, uma razão mensal que a República suprimiu, sem motivos justificados. Restabelecendo, portanto, um abôno seme-

lhante, resolver-se há o assunto, com equidade e justiça, devendo, muito aproximadamente, a verba inscrita no orçamento para subsídios ao quartel e hospital dar para o abôno que a vossa comissão propõe. Com o abôno do subsídio que temos a honra de propor, entende a vossa comissão que deve também ser restabelecido o antigo subsídio que percebiam os oficiais quando pernoitavam nos estabelecimentos, e que passaria a denominar-se subsídio de inspecção. Finalmente, é a vossa comissão de parecer que aos oficiais do quadro auxiliar, em serviço nos departamentos marítimos, capitánias e delegações, deve ser dado o subsídio igual ao que vencem os restantes oficiais da corporação da armada, pois não faz sentido que para estes oficiais continue um princípio de excepção, abonando-se-lhes apenas 50 por cento, como hoje sucede, dando a impressão de que na República nem todos são iguais à face da lei. E, assim, é a vossa comissão de parecer que a proposta se deve converter no seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os oficiais da corporação da armada em serviço nos estabelecimentos de marinha em Lisboa, vencem um subsídio mensal de 10\$.

§ único. Exceptuam-se dêste abôno os oficiais adjuntos sem comissão, os licenciados e os constantes dos artigos 2.º e 3.º da lei n.º 409, de 31 de Agosto de 1915.

Art. 2.º Aos oficiais da corporação da armada que pernoitarem nos estabelecimentos de marinha, em Lisboa, será abonado um subsídio de inspecção igual ao subsídio que vencem os oficiais de igual patente a leste da Torre de Belém, nos dias em que pernoitarem.

§ único. Exceptuam-se dêste abôno os officiaes que tiverem moradia efectiva nos mesmos estabelecimentos.

Art. 3.º Todos os officiaes da corporação da armada, do quadro activo, em serviço nos departamentos marítimos, capitánias e delegações, vencerão, além do sôlido e gratificação que lhes competir, como subsídio diário de residência, o subsídio estabelecido na tabela respectiva do regulamento de fazenda naval, de 23 de Junho de 1910.

§ 1.º O chefe do departamento e seus ajudantes, em comissão na capitania do pôrto de Lisboa, só perceberão o subsídio de residência estabelecido na respectiva

tabela quando em serviço fora da cidade de Lisboa e seu pôrto.

§ 2.º Os chefes dos departamentos, quando exerçam o comando superior dos navios encarregados da fiscalização marítima, não tem direito, por êsse facto, a abôno algum.

Art. 4.º Quando os navios que se encontram fundeados a leste da Tôrre de Belém forem empregados no serviço de vigilância ou defesa da barra e pôrto de Lisboa, vencerão: os officiaes o subsídio de embarque correspondente à situação a oeste da referida Tôrre, e os officiaes inferiores o auxilio para rancho de \$30 diários.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 1916.

Cruz e Sousa (com declarações).
Medeiros Franco.
Francisco Trancoso.
Fernandes Rêgo (com declarações).
Domíngos da Cruz, relator.

Senhores Deputados. — A proposta de lei n.º 205-B, apresentada pelo anterior Ministro da Marinha, foi profundamente remodelada pela comissão de marinha que sôbre ela elaborou um novo projecto, abrangendo todas as situações em que se podem encontrar os officiaes das diferentes classes da corporação da armada.

A comissão de finanças, tendo estudado cuidadosamente os dois projectos, verificou que o da comissão diminui consideravelmente os encargos que resultariam da transformação em lei da proposta ministerial, pelo que entende que êle merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Manuel da Costa Dias.
Barbosa de Magalhães.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Ernesto Júlio Navarro.
Prazeres da Costa.
Joaquim José de Oliveira.
Mariano Martins.

Proposta de lei n.º 205-B

Senhores. — Tendo sido aprovado pelo Congresso da República um projecto de lei concedendo aos officiaes e officiaes inferiores em serviço no quartel de marinheiros e no

Hospital de Marinha o abôno de subsídio e auxilio para rancho, correspondentes à situação de embarque nos navios em completo armamento a leste da Tôrre de Be-

lêm, donde provêm que os primeiros sargentos e sargentos ajudantes passam a ter vencimentos superiores aos guardas-marinhas auxiliares do serviço naval, em serviço nos outros estabelecimentos de marinha, o que é manifestamente anti-disciplinar; e estando os estabelecimentos dependentes do Ministério da Marinha, em Lisboa, em condições idênticas às do quartel e hospital:

Tenho a honra de submeter ao vosso es-

clarecido critério a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O abôno concedido aos oficiais em serviço no quartel de marinheiros e Hospital da Marinha é extensivo aos oficiais em serviço nos outros estabelecimentos de marinha em Lisboa.

§ único. Os oficiais adjuntos sem comissão e os licenciados não tem direito ao referido abôno.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, em 1 de Setembro de 1915.

O Ministro da Marinha, *José de Castro*.

